

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010000795/12	14/06/2012 16:11:06	NUCLEO CAPELINHA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00278595-4 / BRENO NETO REIS		2.2 CPF/CNPJ: 112.220.616-00	
2.3 Endereço: AVENIDA DELFIM MOREIRA, 528 CASA		2.4 Bairro: SAUDADE	
2.5 Município: MINAS NOVAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.650-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00278595-4 / BRENO NETO REIS		3.2 CPF/CNPJ: 112.220.616-00	
3.3 Endereço: AVENIDA DELFIM MOREIRA, 528 CASA		3.4 Bairro: SAUDADE	
3.5 Município: MINAS NOVAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.650-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Lagoa do Xamba - Pindaiba		4.2 Área Total (ha): 141,7000	
4.3 Município/Distrito: MINAS NOVAS/Minas Novas		4.4 INCRA (CCIR): NIRF 688402284	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.186		Livro: 02	Folha: 01 Comarca: MINAS NOVAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)		Datum: SAD-69	
X(6): 778.200		Fuso: 23K	
Y(7): 8.078.400			
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 44,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			141,7000
Total			141,7000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			139,4900
Infra-estrutura			2,2100
Total			141,7000

92
109

[Handwritten signature]

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		0,0000	
	Outro:		0,0000	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		91,4200	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		30,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		91,4200	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		30,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			121,4200	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			121,4200	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	778.200	8.078.400
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	777.950	8.078.900
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				91,4200
Nativa - sem exploração econômica	Demarcação e averbação de RL			30,0000
Total				121,4200
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		1.804,45	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

J

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: A prioridade para conservação da flora foi considerada alta em 94,12 % da área da propriedade.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Em 80,62 % da área do empreendimento a vulnerabilidade natural foi considerada alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PROPRIEDADE:

Denominada "Fazenda Lagoa do Xambá - Pindaíba", registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Minas Novas sob o nº 12.186, em nome de Breno Neto Reis, com área total de 315,6466 ha.

Apresenta topografia plano-ondulada. Solo característico de latossolo. Conforme classificação disponibilizada pelo Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE-MG) e ainda conforme relatório de inventário florestal apresentado por responsável técnico habilitado, a propriedade está inserida nos domínios do bioma Cerrado apresentando fisionomia predominante de Cerrado.

A propriedade está ocupada por vegetação nativa na totalidade de sua área, com exceção de uma área de 0,81 ha ocupada por uma carvoaria antiga e abandonada, portanto, não é feito o uso do solo e conseqüentemente a propriedade não provê seu proprietário de qualquer retorno econômico.

Está localizada na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Rio Araçuaí, tendo como coordenadas geográficas central seguinte ponto: UTM (23K) 778.200 \ 8.078.400.

RESERVA LEGAL:

A Reserva Legal ocupa uma área de 30,00 ha, equivalentes a 21,17 % da área total da propriedade, ou seja, 01,17 % acima da área mínima exigida por lei, conforme requerimento apresentado pelo proprietário. Foi alocada em região de relevo mais acidentado, portanto em local mais vulnerável sob o ponto de vista ambiental e conseqüentemente com maior prioridade para conservação. A locação foi feita em uma região com vegetação nativa mais representativa do ecossistema natural da região, satisfazendo assim aos objetivos a que se destina uma área de reserva legal.

RECURSOS HÍDRICOS:

A propriedade não possui recursos hídricos em seu interior ou extremas.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

Não foi verificada presença áreas de preservação permanentes úmidas ou secas.

FAUNA:

Durante vistoria não foi verificada presença de indivíduos da fauna raros, endêmicos ou ameaçados de extinção. De acordo com o ZEE-MG, a integridade da fauna na região onde a propriedade está inserida é considerada média. A prioridade para conservação é baixa para peixes, anfíbios, répteis, mamíferos e invertebrados e muito alta para aves.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida (PUP) apresentado, entre as espécies encontradas na macro-região estão: veado mateiro, catingueiro, queixada, caitetu, cachorro-do-mato-comum, lobo-guará, onça pintada, jaritaca, morcego, ema, coruja-buraqueira, siriri, seriema, entre outras.

CARACTERIZAÇÃO PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS:

Em análise aos relatórios emitidos através do ZEE-MG, vale ressaltar os seguintes índices de vulnerabilidade, integridade e prioridade para conservação:

- Vulnerabilidade Natural: Alta em 80,62 %
- Vulnerabilidade do solo à Erosão: Muito Baixa
- Integridade da Flora: Alta
- Prioridade para Conservação da Flora: Alta em 94,12 %
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Muito Alta em 86,97 %

ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA:

A propriedade está ocupada por vegetação nativa na totalidade de sua área, com exceção de uma área de 0,81 ha ocupada por uma carvoaria antiga e abandonada. A vegetação é típica do bioma cerrado, apresentando fisionomia vegetal característica de Cerrado sentido restrito com vegetação predominante arbóreo, com árvores inclinadas, tortuosas, ramificações irregulares e retorcidas. À exceção das áreas de reserva legal, aquelas destinadas à formação de corredor ecológico e as áreas ocupadas pelas estradas e carreadores, a propriedade possui uma área de vegetação nativa remanescente de 105,92 ha, dos quais 91,42 ha estão sendo requeridos para intervenção ambiental.

Em decorrência de intervenções passadas a área de vegetação nativa apresenta-se subdividida em função das seguintes características físicas e biológicas: Áreas sem rendimento lenhoso, ocupadas por espécies predominantemente arbustivas; áreas com indivíduos arbóreos isolados e áreas com vegetação nativa bem conservada e de maior porte, embora apresentasse indícios de queima ocorrida no passado.

REQUERIMENTO PARA DESMATE:

O objeto deste processo consiste na obtenção de autorização para supressão em 91,42 ha de vegetação nativa típica do bioma

Cerrado, através do corte raso com destoca a fim de viabilizar a implantação silvicultura de eucalipto.

ÁREA PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO:

Após análise detalhada, verificamos que:

- " A propriedade está inserida no bioma Cerrado;
- " As áreas de reserva legal encontram-se devidamente demarcadas e conservadas;
- " Uma área de 3,57 há foi destinada à formação de corredor ecológico para ligar as glebas de reserva legal;
- " Não foi verificada presença de áreas abandonadas ou subutilizadas;
- " A área requerida está localizada em região de topografia mais aplainada, minimizando os riscos de erosão.

Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas e ainda a legislação ambiental vigente, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente, e assim, a área requerida é considerada passível de autorização.

INVENTÁRIO FLORESTAL:

A área requerida era superior a 10,00 ha, portanto foi exigida apresentação de inventário florestal. O inventário apresentado foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Frederico Dantas - CREA nº 81892/D, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica ART nº 1420120000000597683, nos termos das Portarias IEF nº 191/2005 e 172/2007.

Conforme o relatório apresentado foi realizado inventário florestal numa área total de 91,42 ha, sendo 78,75 ha por amostragem casual simples e 12,67 ha em áreas sem rendimento lenhoso aéreo mensurável.

De acordo com informação constante do Inventário florestal e verificada em campo pela equipe técnica do Núcleo de Regularização Ambiental (NRA) de Capelinha, foi calculado um volume médio de 38,18951 m³/hectare de lenha, ou 45,82 m³/hectare se consideramos um acréscimo de 20 % ao volume médio, que seriam equivalentes ao volume produzido por tocos e raízes.

Assim, para a área de 78,75 hectares inventariados, que foi considerada passível de autorização, o volume total calculado, incluindo tocos e raízes, foi de 3608,91 m³ de lenha que serão comercializados como carvão vegetal de origem nativa, equivalentes a 1804,45 m.d.c..

Em relação à área de 12,67 hectares, igualmente considerada passível de autorização, que foi inventariada, mas que, porém não apresentou volume aéreo mensurável, fica a seguinte orientação: Considerando que durante vistoria foi possível confirmar que a área apresenta predominância de gramíneas e arbustos, concluímos que se trata de supressão de vegetação nativa sem rendimento lenhoso aéreo, podendo ou não apresentar rendimento de tocos e raízes quando da realização da destoca. Portanto, após realização da intervenção na área em questão, o material lenhoso produzido deverá ser enleirado e cubado. Posteriormente, o responsável pela exploração deverá apresentar inventário quantitativo (cubagem) do material lenhoso, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e quitar a taxa florestal equivalente ao volume produzido nesta área, num prazo de até 2 (dois) anos a contar da data de emissão do DAIA.

VALIDADE DO DAIA:

Caso a comissão paritária decida-se pelo deferimento, propomos um prazo 3 (três) anos para supressão, carbonização, escoamento da produção e implantação da cultura pretendida, conforme exposto no Plano Simplificado de Utilização Pretendida, constante neste parecer.

IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os principais impactos ambientais associados à supressão de vegetação estão relacionados com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna, afugentamento da fauna e aceleração dos processos erosivos decorrentes da exposição do solo.

Embora os índices de vulnerabilidade dos recursos hídricos e prioridade para conservação tenham sido considerados altos na maior parte da área do empreendimento, consideramos que a adoção das medidas mitigadoras relacionadas abaixo sejam suficientes para garantir o desenvolvimento sustentável na propriedade em questão.

MEDIDAS MITIGADORAS

Como medidas mitigadoras, propomos ainda sejam adotadas todas as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e carreadores, nos locais onde o relevo for mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno. Após a supressão a galhada fina deve ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo. Espécies frutíferas, caso ocorram, devem ser protegidas para servirem de alimento para a fauna. Assegurar a proteção do corredor ecológico proposto para a área.

O cumprimento das medidas mitigadoras definidas no PUP deve ser assegurado pelo proprietário, dentre elas: Fazer a conservação dos aceiros e estradas de acesso; Preservar árvores porta sementes e as que servem de abrigo para a avifauna; Dar destino correto às embalagens dos defensivos agrícolas; Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo e Incorporar resíduos no solo através da gradagem leve e uso de subsolador no preparo do solo.

OBSERVAÇÕES:

A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE CUBAGEM DO MATERIAL DA SUPRESSÃO REALIZADA NA ÁREA DE 12,67 HECTARES CONSIDERADA SEM RENDIMENTO LENHOSO, NUM PRAZO DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DO DAIA CONFIGURA MEDIDA CONDICIONANTE PARA A VALIDADE DO MESMO. O RELATÓRIO DEVE SER ELABORADO POR

PROFISSIONAL HABILITADO E DEVE VIR ACOMPANHADO DE ART.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARINA FERNANDES DIAS - MASP: 1183436-3

Marina

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 5 de julho de 2012

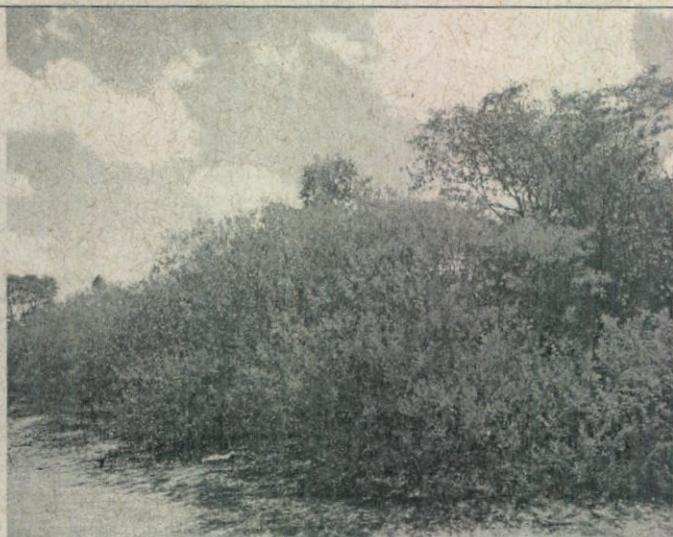
15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

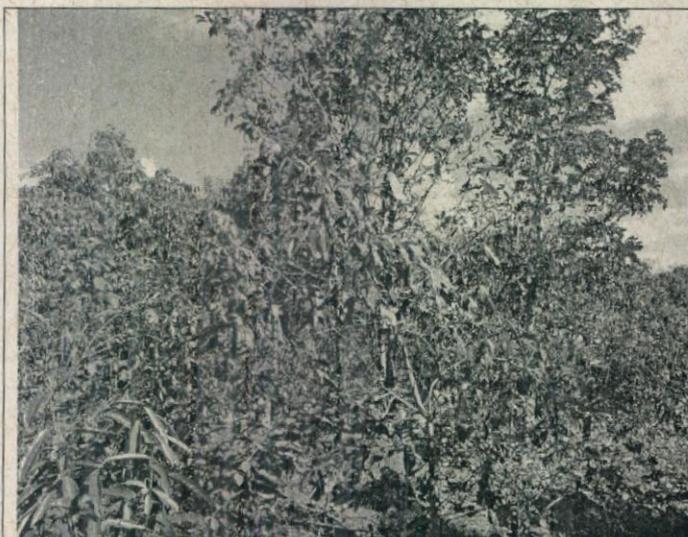
17. DATA DO PARECER

96
108

19/00



Vista parcial da área requerida para intervenção



Vista parcial da área requerida para intervenção



Vista parcial da área requerida para intervenção

Vista parcial da Reserva legal

[Handwritten signature]



NOTA JURÍDICA nº. 0025/2013.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010000795/12

Requerente: Breno Neto Reis

CNPJ: 112.220.616-00

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: Certidão – Matrícula nº 12.186

Objeto: 1. Análise de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em 91,42ha;
2. Análise de regularização de 30,00ha de reserva legal do imóvel.

Bioma: Cerrado

Local da Intervenção: Fazenda Lagoa do Xambá

Município: Minas Novas/ MG

Finalidade/Atividade: Silvicultura Eucalipto

Área total da propriedade: 141,70ha

Área Requerida: 91,42 (f. 02)

Área Autorizável: 91,42ha

Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha

Autoridade Ambiental: Marina Fernandes Dias

Projetos apresentados:

- Plano simplificado de utilização pretendida – f. 70-86
- Inventário Florestal – f. 21-56

Responsável pela Reposição Florestal: o consumidor

Normas observadas para a análise: Portaria IEF nº. 191, de 2005; Portaria IEF Nº. 40/2007; Portaria IEF Nº. 02/2009; Decreto Estadual nº 43.710, de 2004; Lei Florestal nº. 14.309, de 2002.

Vistos ...

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta as normas acima citadas e editadas para a observância do que aqui se requer.

Inicialmente, vamos discorrer sobre o pedido de regularização de área de reserva legal do imóvel, denominado de Fazenda Lagoa do Xambá, devido à peculiaridade verificada na Certidão de Registro de Imóveis, matrícula 12.186 jungida às fls. 12.





Das informações contidas na mencionada Certidão, podemos constatar que o imóvel detinha uma área total de 315,6466ha, entretanto, constata-se a venda de uma parte deste imóvel, com uma área correspondente a 173,9466ha (AV 2-12.186), à terceiro, restando, ao requerente apenas uma área de 141,70ha, sobre a qual solicita a averbação de 30,00ha de reserva legal do imóvel, em cumprimento à legislação vigente.

No que pertine ao pedido de supressão de vegetação nativa em uma área de 91,42ha, convém destacar, que o requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, notadamente com a juntada da Certidão de Registro de Imóveis – matrícula 12.186 (12), verificando, ainda, nos autos, o Termo de Compromisso, pelo qual o Requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA, restando desde já condicionada a entrega do DAIA à sua apresentação nos autos.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 92-97, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão de 91,42ha de vegetação nativa com destoca e regularização da reserva legal do imóvel, conforme item 6.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo;

Considerando a regularização da área de reserva legal, que ocorrerá através do encaminhamento ao Cartório de Registro de Imóveis competente, do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção em uma área de 91,42ha.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento favorável à submissão e deliberação dos autos em análise à Comissão Paritária - COPA, ao



que se refere à intervenção ambiental requerida. E, caso esta seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;

2 - Apresentar o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, devidamente averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 21 de janeiro de 2013.

Danielle Mathias Silva

Técnica em Licenciamento Ambiental
Masp. 1256058-7//OABMG 103957